



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 23/12/2015

LEI Nº 3275, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.068/1991, 2.084/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica extinto o cargo de Monitor, constante na Lei Municipal nº 1.068, de 01 de julho de 1991, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú sobre o respectivo quadro de pessoal, e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, incluído na Lei Municipal nº 2.084, de 01 de novembro de 2001, Anexo I, com denominações dos níveis em Professor I, II, III, IV, V e VI, quantidade de cargos e vencimentos de acordo com o discriminado no Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, serão estabelecidas em regulamento do Prefeito.

§ 2º A habilitação para a docência, obrigatoriamente, deve atender as exigências da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º A gratificação de docência, será de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, que é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º O aproveitamento dos atuais ocupantes do cargo extinto dar-se-á, optativamente pelo titular do cargo, uma única vez e em caráter irrevogável, de acordo com os parágrafos seguintes:

§ 1º - Os atuais ocupantes do cargo de Monitor, após a comprovação da habilitação para o exercício da docência exigida pela Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão aproveitados, por opção do titular do cargo, no cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, pertencendo ao quadro do pessoal do Magistério Público Municipal.

§ 2º - O aproveitamento do Monitor no cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, para efeito de promoção na carreira, obedecerá os seguintes interstícios: Professor I - mês de Janeiro de 2011; Professor II e III - mês de Janeiro de 2012; Professor IV - mês de Janeiro de 2015; Professor V - mês de Janeiro de 2016 e Professor VI - mês de Janeiro de 2017.

§ 3º - Aos profissionais monitores optantes pelo aproveitamento no cargo de Professor de Apoio

Pedagógico Infantil, que exerçam atividades inerentes a docência, além das vantagens comuns aos funcionários públicos municipais previstas no respectivo Estatuto, farão jus a gratificação de docência, e as demais vantagens percebidas pelo pessoal do Magistério, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 2.084, de 01 de novembro de 2001, respeitando-se a regras específicas disciplinadas nesta lei.

§ 4º - Aos ocupantes do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil fica assegurada à remuneração mínima recebida pelos servidores municipais profissionais do magistério público da educação básica, conforme Lei Municipal nº 3.168, de 16 de setembro de 2010.

Art. 4º O regime básico de carga horária atribuída ao Professor de Apoio Pedagógico Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Até o preenchimento do tempo necessário para o enquadramento no interstício de Professor II e III - mês de Janeiro de 2012, a carga horária do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, será de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas por dia, ininterruptas.

Art. 5º Os atuais profissionais Monitores que não se enquadram nas regras do § 1º deste artigo ou não optarem pelo aproveitamento no cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil, passam a compor um quadro especial em extinção.

Art. 6º Os servidores que compõem o quadro especial em extinção e que se habilitarem para o exercício da docência de acordo com o que exige a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, num prazo de 5 (cinco) anos, poderão optar pelo aproveitamento no cargo de Professor de Apoio Pedagógico Infantil. [\(Vide prorrogação dada pela Lei Complementar nº 12/2015\)](#)

Art. 7º Os cargos de Monitor extinguir-se-ão na medida em que vagarem.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2011.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PERFIL PROFISSIONAL DO CARGO DE PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO INFANTIL (Vide Leis nº 3555/2013 e nº 3660/2014)

ORDEM	CARGO	NÍVEIS	HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	L
1	Professor de Apoio Pedagógico Infantil	Professor - I	Curso de Ensino Médio na área de Magistério.	R\$ 750,00	267	Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú
2		Professor - II	Habilitação específica de ensino superior-licenciatura de curta duração	R\$ 900,34		
3		Professor - III	Habilitação específica de ensino superior-licenciatura de duração plena	R\$ 1.090,92		
4		Professor - IV	Cursos de pós-graduação(especialização) específico na área da educação, com carga horária mínima de 360 h/a.	R\$ 1.245,12		
5		Professor - V	Habilitação específica de ensino superior e Curso de Mestrado.	R\$ 1.326,00		
6		Professor - VI	Habilitação específica de ensino superior e Curso de Doutorado.	R\$ 1.472,41		

ANEXO II

PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO INFANTIL

O Professor de Apoio Pedagógico Infantil é o profissional co-responsável pelo processo educativo que compreende: reflexão, planejamento, prática pedagógica e a integração com a equipe docente, viabilizando a indissociabilidade entre o educar, o cuidar e o brincar.

ATRIBUIÇÕES:

I - Auxiliar na elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do Núcleo;

II - Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;

III - Participar de reuniões de estudo, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;

IV - Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;

V - Acompanhar e avaliar sistematicamente em conjunto com o Professor Regente o processo educacional;

- VI - Realizar junto com o Professor Regente a avaliação global e individual das crianças;
- VII - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino com o emprego de técnicas alternativas e inovadoras;
- VIII - Registrar sistematicamente fatos e acontecimentos relevantes sobre o desenvolvimento educacional das crianças, disponibilizando-os aos docentes da sala;
- IX - Estabelecer comunicação de ordem afetiva com as crianças, procurando interpretar seus gestos, expressão fisionômica, corporal e outras formas de comunicação;
- X - Planejar de forma agradável e acolhedora a recepção e entrega das crianças;
- XI - Proporcionar às crianças momentos que promovam seu autoconhecimento, desenvolvimento interpessoal, criatividade e a capacidade de autonomia;
- XII - Manter-se junto às crianças durante todo o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação aos demais docentes responsáveis;
- XIII - Zelar pelo controle e cuidados com o material pedagógico e pertences das crianças;
- XIV - Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- XV - Desenvolver hábitos e atitudes de conservação ambiental;
- XVI - Constatar necessidades especiais das crianças e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- XVII - Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- XVIII - Ministras com os docentes responsáveis os medicamentos solicitados com prescrição médica;
- XIX - Substituir o Professor Regente no atendimento às crianças sempre que for necessário;

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2011